



**LEI COMPLEMENTAR N.º 263, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Altera dispositivo a Lei Municipal nº 1.345/2017 de 13 de janeiro de 2017, Estabelecendo Nova Estrutura Organizacional e Criando Cargos Permanentes de Preenchimento por Meio de Concurso Público de Novas e Títulos, e da outras providências.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPERI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Japeri aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Altera o artigo 116 dando nova redação aos mesmos:

**Art. 116** - O PREVI JAPERI possui os seguintes órgãos em sua estrutura organizacional:

**I - Diretoria Executiva:**

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Gestor Financeiro e Administrativo;

**II - Conselho de Administração;**

**III - Conselho Fiscal;**

**IV - Comitê de Investimentos;**

**V - Órgãos Internos:**

- a) Procuradoria Autárquica;
- b) Controladoria Interna;
- c) Diretor de Benefícios;

**VI — Contabilidade e Finanças**

- a) Assessoria Contábil;
- b) Contador Previdenciário;
- c) Assessor em Finanças e Mercado Financeiro
- d) Técnico Contábil

**VII — Órgãos de Administração de Benefícios;**

- a) Especialista Previdenciário;
- b) Analista de Benefícios.

**VIII — Gerências:**

- a) Gerência de Planejamento;
- b) Gerência Previdenciária;
- c) Gerência de Protocolo.

**IX — Chefia:**



- a) Chefia de Almoarifado e Patrimônio;
- b) Chefe de Tesouraria

**X — Supervisão:**

- a) Supervisão de Zeladoria
- B) Supervisão de Serviços Gerais

**Art. 2º** - Altera a redação do artigo 117:

**Art. 117** - À Diretoria Executiva compete executar os objetivos do Previ-Japeri, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração.

§1º- A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Gestor Financeiro e Administrativo.

§ 2º- O Presidente e o Vice-Presidente deverão ter ilibada reputação e notória capacidade na área da administração pública.

§ 3º- A Nomeação da Diretoria Executiva do Previ Japeri será feita por Portaria, pelo Prefeito, no ato de nomeação dos integrantes da Diretoria-Executiva, fixará a área de atuação respectiva.

§ 4º- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos.

§ 5º- O Procurador Autárquico servirá como secretário das reuniões, com a função de lavrar a ata e prestar apoio no que for solicitado, não sendo membro da diretoria executiva.

§ 6º- A Diretoria Executiva poderá, na gestão da Administração das Obrigações Passivas do Previ-Japeri, utilizar-se de entidade externa, em conformidade com o que determina a Lei nº 14.133/21, com o objetivo de se aumentar a eficiência, diminuir gastos e absorver novas tecnologias nesta área de atuação.

**Artigo 3º** -Altera a Redação dos artigos 119 e 121:

**Art. 119** - São necessários requisitos mínimos para a nomeação no cargo de Presidente:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade de administração, jurídica, financeira ou previdenciária;

IV - Ser Advogado, Administrador ou economista com devido registro em órgão de classe;

V - Possuir no mínimo especialização *lato sensu*, nas áreas de Administração, gestão pública, finanças públicas, direito administrativos, direito público, direito previdenciário, gestão previdenciária ou economia das Instituições e desenvolvimento.

**Art.121** - São necessários requisitos mínimos para a nomeação no cargo de Vice Presidente:

I - Os mesmos requisitos do cargo de Presidente.

**Artigo 4º**- Altera os artigos 124 e 125 dando nova redação e introduz o artigo 125-A:

**Art. 124** - Cria o cargo de Analista de Benefícios, cargo de preenchimento por meio de concurso público de provas e títulos, terá como função:



- I - Coordenar o planejamento da seguridade social do Previ-Japeri, incluindo seu acompanhamento atuarial e a operação de estatísticas, bem como a coordenação do atendimento aos beneficiários e segurados;
- II - Promover a organização, atualização e ou exclusão dos cadastros dos servidores ativos, das patrocinadoras, inativos, pensionistas, bem como de seus dependentes;
- III - Realizar estudos, análises e diagnósticos das condições socioeconômicas dos servidores segurados;
- IV - Manter atualizado, semestralmente o quadro dos benefícios concedidos pelo Previ- Japeri;
- V - Coordenar a concessão, manutenção e controle dos benefícios previdenciários, analisando, fornecendo e instruindo os processos;
- VI - Organizar, dirigir e controlar a administração e a concessão dos benefícios previdenciários;
- VII - REVOGADO;
- VIII - Promover os reajustes dos benefícios na forma do dispositivo da lei;
- IX - Gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;
- X - Demais atividades pertencentes à área, ou que venham a pertencer.

**Art. 125** — São necessários requisitos mínimos para a nomeação no cargo de Analista de Benefícios:

- I - Formação em Administração ou contabilidade com respectiva inscrição no órgão de classe;
- II - Ter pelo menos dois anos de experiência em Regimes Próprios de Previdência Social ou na Administração Pública na área de gestão de recursos humanos;
- III - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, credenciada pela Secretaria de Previdência, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

§1º- O servidor empossado no cargo de Analista de benefício terá todos os deveres e direitos dos demais servidores do município de Japeri, conforme lei complementar nº 03/95.

§2º- A remuneração do Cargo obedecerá ao anexo V da presente lei, acompanhando os aumentos que por ventura a municipalidade conceder, observando o limite da taxa de administração.

**Art. 125-A** - No Caso de vacância do analista de benefício, e somente neste caso, poderá ser nomeado, pela presidência do instituto, um diretor (a) de benefício, cargo comissionado com mesmas funções e requisitos dos artigos 124 e 125, até que seja feito concurso de provas e títulos e empossado, para preenchimento do cargo que trata o artigo 124,

§1º - A remuneração do diretor(a) de benefício de que trata o caput será correspondente a CCP3 definida no anexo I e II da Lei Municipal no 1.345/2017.

**Artigo 5º** - Cria os artigos 125-B, 125-C, 125-D, 125-E, 125-F, 125-G, com a redação abaixo:

**Art. 125-B**-Cria o cargo de Especialista Previdenciário, cargo de preenchimento por meio de concurso público de provas e títulos, terá como função:

- I - Preencher os cadastros obrigatórios da secretaria de previdência Cadprev ou qualquer órgão que venha a sucedê-la;
- II - Prestar as informações requeridas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, relativos aos processos de concessão de benefícios;
- III - Promover e acompanhar a compensação previdenciária dos benefícios deferidos pelo Instituto;
- IV - Fornecer os dados formatados ao atuário para a realização da Reavaliação Atuarial anual.



**Art. 125-C** - São necessários requisitos mínimos para a nomeação no cargo de especialista Previdenciário:

I - Formação em Administração, Direito ou Economia;

II - Ter pós-graduação *Lato sensu* em administração, gestão pública, gestão Previdenciária, direito público, direito previdenciário ou direito administrativo;

III - Ter pelo menos dois anos de experiência em Regimes Próprios de Previdência Social ou na Administração Pública na área de Controladoria ou gestão financeira;

IV - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função em RPPS.

§1º - O servidor empossado no cargo de especialista Previdenciário terá todos os deveres e direitos dos demais servidores do município de Japeri, conforme lei complementar nº 03/95.

§2º - A remuneração do Cargo obedecerá ao anexo V da presente lei, acompanhando os aumentos que por ventura a municipalidade conceder, observando o limite da taxa de administração.

**Artigo 125-D** - Cria o cargo de Assessor (a) em Finanças e Mercado Financeiro, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, o qual terá como função:

I - Acompanhar e apresentar por meio de relatórios, o desempenho dos ativos que compõem a carteira de investimentos da Previ Japeri, de interesse de seu Gestor de Recurso, ou do Comitê de Investimento, de acordo com as estratégias de investimentos estabelecidas pela Política de Investimento e gestão de risco por ela estabelecida.

II - Acompanhar e apresentar relatórios, por meio de compilações, das principais discussões, notícias e eventos Macroeconômicos, nacionais e internacionais, ou do mercado financeiro, particularmente do Mercado Mobiliário.

III - Dar suporte às atividades do Gestor Financeiro e Administrativo.

**Art. 125-E** - São necessários requisitos mínimos para a nomeação no cargo de Assessor em Finanças e Mercado Financeiro:

I - Bacharel em Administração, Contabilidade ou Economia;

III - Ter pelo menos dois anos de experiência em Finanças Públicas ou Empresariais, ou em atividades relacionadas ao mercado financeiro;

§1º - A remuneração do Cargo obedecerá ao anexo I e II da Lei Municipal nº 1.345/2017, acompanhando os aumentos que por ventura a municipalidade conceder, observando o limite da taxa de administração.

**Art. 125-F** - Cria o cargo de Suporte em Tecnologia da Informação - TI, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, o qual terá como função:

I - Dar suporte à infra-estrutura de tecnologia da informação, tais como hardware e rede de computadores;

II - Dar suporte na instalação e manutenção de software nos equipamentos de infra-estrutura da Previ Japeri;

III - Preparar manual e promover treinamento na utilização de Tecnologia da Informação aos servidores da Previ Japeri;

IV - Pesquisar e identificar soluções em TI, por sugestão do Gestor Financeiro e Administrativo, com o objetivo de aumentar a produtividade das atividades fins da Previ Japeri.

**Art. 125-G** - São necessários requisitos mínimos para a nomeação no cargo de Suporte em Tecnologia da Informação:



I - curso Técnico em Informática, Técnico em Rede de Computadores, Técnico em Infra-estrutura de TI, ou formação correlata;

II - Ter pelo menos dois anos de experiência nas atividades definidas no Inciso I.

§1º - A remuneração do Cargo obedecerá ao anexo I e II da Lei Municipal nº 1.345/2017, acompanhando os aumentos que por ventura a municipalidade conceder, observando o limite da taxa de administração.

**Artigo 6º** - Altera os artigos 134, 135 e introduz o artigo 135-A conforme redação a seguir:

**Art. 134** - Cria o cargo de Controladoria Interna cargo de preenchimento por meio de concurso público de provas e títulos, terá as seguintes funções:

I - Controlar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas do plano plurianual do Previ-Japeri;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do instituto;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Prestar assessoramento às demais unidades administrativas do Previ-Japeri, na área de sua competência;

VI - Assegurar a eficácia e a realização da prestação de contas do instituto;

VII - Demais atividades pertencentes à área, ou que venham a pertencer.

**Art. 135** - São necessários requisitos mínimos para a nomeação no cargo de Controlador Interno:

I - Nível superior em Contabilidade, Administração, Economia ou direito com o Respectivo registro no órgão de classe;

II - possuir comprovada experiência no exercício de atividade de administração, jurídica, financeira ou previdenciária;

III - Possuir no mínimo especialização *lato sensu*, nas áreas de controladoria, gestão pública, finanças públicas, direito administrativo, direito público, direito previdenciário, gestão previdenciária ou economia das Instituições e desenvolvimento.

§1º - O servidor empossado no cargo de Controlador Interno terá todos os deveres e direitos dos demais servidores do município de Japeri, conforme lei complementar nº 03/95.

§2º - A remuneração do Cargo obedecerá ao anexo V da presente lei, acompanhando os aumentos que por ventura a municipalidade conceder, observando o limite da taxa de administração.

**Art. 135-A** - No caso de vacância do cargo de Controlador Interno estabelecido no artigo 135, e somente neste caso, a presidência nomeará um Controlador Interno, em cargo comissionado, preferencialmente um servidor efetivo do município, com as mesmas funções e requisitos do cargo estatutário, até que seja feito concurso de provas e títulos para preenchimento do cargo.

§1º - A remuneração do (a) Controlador(A) Interno em cargo de comissão, de que trata o caput, será correspondente a CCP 2 definida no Anexo I e II da Lei Municipal nº 1.345/2017.

**Artigo 7º** - Altera o artigo 136 e 137 e introduz o artigo 137 - A, 137 - B e 137 - C, conforme redação abaixo:



**Art.136** - Cria o cargo de Contador Previdenciário, cargo de preenchimento por meio de concurso público de provas e títulos, terá as seguintes funções:

- I - assessorar o Controlador Geral quanto nos registros contábeis;
- II - supervisionar em todos os níveis do Previ-Japeri os procedimentos, as convenções e as normas técnicas de contabilidade de acordo com a Lei;
- III - assessorar o Controlador Geral a examinar, conferir e instruir os processos de pagamento, impugnando-os quando não estiverem revestidos das formalidades legais, inclusive aqueles processados sob o regime de adiantamento cobertos, sob pena de responder, solidariamente com o responsável, pelas omissões;
- IV- comunicar ao Controlador Geral a existência de quaisquer diferenças nas prestações de contas, quando não tenham sido imediatamente cobertas, sob pena de responder, solidariamente com o responsável, pelas omissões;
- V - promover, dirigir e supervisionar os serviços relativos ao empenho, liquidação e pagamento das despesas do Previ Japeri e verificação da conformidade dos componentes;
- VI - assessorar o Controlador Geral quanto à emissão de parecer de auditoria, na época própria, do balanço geral do Previ-Japeri, com os anexos respectivos;
- VII - apresentar ao Controlador e ao Presidente do Previ Japeri, o Balanço Geral do Previ Japeri, juntamente com todos os relatórios de prestações de contas para encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado;
- VIII - promover a elaboração de mapas, quadros demonstrativos e outras apurações de sua competência;
- IX - providenciar o registro das aquisições do adiantamento, para prestar o devido assessoramento ao Controlador Geral;
- X - supervisionar o registro contábil dos bens patrimoniais do Previ Japeri, tanto móveis quanto imóveis, a fim de prestar o devido assessoramento ao Controlador Geral;
- XI - proceder periodicamente, ou segundo instruções superiores, a verificação dos valores contábeis e dos bens escriturados existentes emitidos pelo Gerente de Contabilidade;
- XII - supervisionar a aplicação da perfeita aplicação das normas orçamentárias, financeiras e contábeis;
- XIII - supervisionar o exame e verificação do lançamento, arrecadação e recolhimento das receitas;
- XIV - supervisionar o exame e verificação do empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- XV - supervisionar o exame e verificação da correção técnica da escrituração desenvolvida pelo órgão, de acordo com os princípios, convenções e normas adotadas;
- XVI - supervisionar o exame e verificação do cumprimento das disposições legais contratuais na execução de acordos, contratos e convênios;
- XVII - desempenhar outras atividades afins.

**Art.137** - São necessários requisitos mínimos para a nomeação no cargo de Contador previdenciário:

- I - Ter formação superior em contabilidade, com o devido registro de classe;
- II - Dois anos de experiência em contabilidade pública ou controladoria.

§1º - O servidor empossado no cargo de Contador Previdenciário terá todos os deveres e direitos dos demais servidores do município de Japeri, conforme lei complementar nº 03/95.

§2º - A remuneração do Cargo obedecerá ao anexo V da presente lei, acompanhando os aumentos que por ventura a municipalidade conceder, observando o limite da taxa de administração.



**Art. 137-A** - No caso de vacância do cargo de Contador Previdenciário, e somente neste caso, a presidência nomeará um (a) Assessor (a) Contábil, em cargo comissionado, com as mesmas funções e requisitos do cargo estatutário, até que seja feito concurso de provas e títulos para preenchimento do cargo que trata o artigo 137.

§1º - A remuneração do (a) Assessor (A) Contábil, de que trata o caput, será correspondente a CCP 4 definida no Anexo I e II da Lei Municipal nº 1.345/2017.

**Art. 137 -B** - O Técnico em Contabilidade cargo de preenchimento por meio de concurso público de provas e títulos, terá as seguintes funções:

I - Auxiliar o Contador Previdenciário nas suas funções;

II - Auxiliar o Controlador Interno nas suas funções;

III - Substituir o Contador Previdenciário em suas férias e licenças;

IV - Realizar as conciliações bancárias dos lançamentos contábeis;

IV - Demais funções designadas pela administração do Instituto relacionadas ao setor contábil.

**Art. 137-C** - São requisitos mínimos para o cargo de técnico contábil:

I - Formação técnica em contabilidade, com o devido registro no conselho de classe.

§1º - O servidor empossado no cargo de Contador Previdenciário terá todos os deveres e direitos dos demais servidores do município de Japeri, conforme lei complementar nº 03/95.

§2º - A remuneração do Cargo obedecerá ao anexo V da presente lei, acompanhando os aumentos que por ventura a municipalidade conceder, observando o limite da taxa de administração.

**Artigo 8º** - Inclui a alínea D no artigo 168 e o artigo 171-A, com a seguinte redação:

**Art.168 (...)**

d) Gratificação por Qualificação.

**Art. 171-A** - A gratificação por qualificação será conferida a todos os servidores efetivos e comissionados da Previ Japeri, conforme quadro abaixo, sendo paga apenas quando a formação não for obrigatória para o cargo, vedada acumulação de gratificações.

Nível de Escolaridade	Graduação	Pós-Graduação Lato Sensu	Mestrado	Doutorado
Percentual de Gratificação	5% (Cinco por Cento)	10% (Dez por Cento)	20% (Vinte por Cento)	30% (Trinta por Cento)

§1º- As porcentagens estabelecidas no quadro definido no caput serão calculadas sobre o salário base de contribuição previdenciária.

**Artigo 9º**- Altera a redação do artigo 197 passando a vigorar o que segue:

**Art. 197** - O servidor Estatutário do Município de Japeri e do Previ Japeri, poderão ser designados para ocupar cargos em comissão no Instituto, passando a acumular sua remuneração e a título de gratificação 60% (sessenta por cento) referente à remuneração do cargo em comissão.



**Parágrafo Único**- O disposto no caput passará a valer para os servidores nomeados após a entrada em vigor da presente lei.

**Artigo 10º**- Revoga os parágrafos 1º e 2º do Artigo 163 desta 1.345/2017.

**Artigo 11º** - Atualiza o Anexo I e Cria o Anexo V com a tabela salarial dos funcionários estatutários.

**Artigo 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 06 de dezembro de 2022.

**FERNANDA MACHADO ONTIVEROS**  
Prefeita Municipal



**ANEXO I**

**ESTRUTURA FUNCIONAL CARGOS EM COMISSÃO**

<b>Cargos</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Percentual</b>
Presidente	CCP 1	100%
Vice-Presidente	Ccp2	80%
Procurador(A) Geral	CCP2	80%
Controlador(A) Interno	CCP2	80%
Gestor Financeiro e Administrativo	CCP2	80%
Diretor(A)de Benefícios	CCP3	51%
Assessor (A) Contábil	CCP4	32%
Assessor de Finanças e Mercado Financeiro	CCP4	32%
Gerente Previdenciário	Ccp8	19%
Suporte em Tecnologia da Informação	Ccp8	19%
Gerente de Planejamento	CCP9	15%
Chefe de Tesouraria	CCP9	15%
Gerente de Protocolo	CCP10	12%
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio	CCP10	12%
Supervisor (A) de Serviços Gerais	CCP10	12%
Supervisor (A) de Zeladoria	CCP 10	12%

**ANEXO V**

**TABELA SALARIAL CARGO PERMANENTE**

<b>Cargo</b>	<b>Salário</b>
Controlador Interno	R\$ 7.400,00
Especialista Previdenciário	R\$ 7.400,00
Analista de Benefícios	R\$ 5.700,00
Contador Previdenciário	R\$ 5.100,00
Técnico Contábil	R\$ 3.050,00

Japeri, 06 de dezembro de 2022.

**FERNANDA MACHADO ONTIVEROS**  
Prefeita Municipal